

EDITAL n.º 13/2026

Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, **torna público**, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que na sua reunião ordinária de **2026/05/27**, foram, pela Câmara Municipal de Mora ou pelos Titulares do respetivo Órgão, tomadas as seguintes **deliberações** e **decisões**:

Processo Administrativo n.º: PARHD 5/2026 - Candidatura ao Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD)

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

Na sequência da candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD), relativa à concessão de apoios destinados à recuperação e reconstrução de imóveis situados na Área de Reabilitação Urbana (ARU) e na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Mora, ao abrigo do regulamento publicado através do Aviso n.º 16338/2018, de 12 de novembro, e alterado pelo Aviso n.º 9489/2020, de 25 de junho, ambos publicados na 2.ª série do Diário da República, cumpre informar o seguinte:

A candidatura foi apresentada pela proprietária do prédio sito na Rua Fria, n.º 15, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1369/20100830 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1470, da mesma freguesia.

Nos termos do artigo 6.º do regulamento do PARHD, o requerente deve reunir as condições de acesso previstas no referido diploma, situação que se verifica no caso em apreço.

Nos termos do artigo 4.º do regulamento do PARHD, para efeitos de candidatura aos apoios concedidos pelo Município de Mora, o imóvel deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tratar-se de edifício ou fração cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos;
- b) Tratar-se de edifício no qual se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir-lhe adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva.

Mais se informa de que, nos termos do artigo 5.º do regulamento do PARHD, a verificação da situação de degradação do imóvel é efetuada mediante vistoria da Câmara Municipal, podendo, caso se conclua que o estado de conservação do edifício aconselha a respetiva demolição, a reconstrução beneficiar igualmente dos apoios previstos no regulamento.

Face ao exposto, propõe-se a realização de vistoria técnica ao imóvel identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do regulamento do PARHD, com vista à avaliação do respetivo estado de conservação e ao enquadramento da candidatura no referido programa.

Mais se informa de que a vistoria técnica será realizada pela Comissão Permanente de Vistorias.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, proceder à realização de vistoria técnica ao imóvel identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do regulamento do PARHD, com vista à avaliação do respetivo estado de conservação e ao enquadramento da candidatura no referido programa.

Mais deliberou por unanimidade que a vistoria técnica será realizada pela Comissão Permanente de Vistorias.

Processo Administrativo n.º CERT 62/2024 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

A requerente, na qualidade de proprietária, vem requerer a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Rua 1.º de Dezembro, n.º 49, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1255/20080421 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 125 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010, na sua redação atual. Nos termos do referido regulamento, pode ser reconhecida a isenção de licença de utilização para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, situadas fora do perímetro urbano ou das zonas rurais de proteção da sede do concelho, desde que devidamente comprovada a sua antiguidade.

Para efeitos de demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, comprovativo da existência da construção, na ausência de outros documentos;
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal, na ausência de outros documentos.

Na falta dos meios de prova referidos, pode o requerente apresentar declarações sob compromisso de honra de três testemunhas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, nos termos do parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para instrução do pedido, o requerente apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual consta que o prédio foi inscrito na matriz no ano de 1970.

No âmbito da apreciação técnica inicialmente efetuada, foi promovida audiência prévia da interessada, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido comunicada a intenção de indeferimento do pedido, através do ofício datado de 9 de dezembro de 2024.

Na sequência da audiência oral realizada em 7 de janeiro de 2025, a requerente apresentou exposição escrita, através de requerimento datado de 17 de janeiro de 2025, no qual assumiu o compromisso de proceder à realização de trabalhos de conservação e regularização do imóvel, designadamente através da comunicação de início de obras, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Em consequência, por despacho datado de 27 de janeiro de 2025, foi alterado o projeto de indeferimento anteriormente proposto, tendo sido concedido o prazo de 120 dias para apresentação da comunicação de início das obras correspondentes.

Posteriormente, a requerente apresentou pedido de prorrogação do referido prazo, alegando dificuldades na obtenção de disponibilidade por parte das empresas de construção civil para execução dos trabalhos necessários, pedido esse que mereceu despacho favorável, tendo o prazo sido prorrogado por mais 120 dias, com nova data-limite fixada em 29 de setembro de 2025.

Mais recentemente, através do requerimento datado de 2 de abril de 2026, a requerente veio juntar aos autos elementos fotográficos demonstrativos da execução dos trabalhos de conservação e beneficiação anteriormente previstos.

Face ao exposto, tendo sido promovidas diligências tendentes à conservação e regularização das condições do prédio, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), na sua redação atual, por se concluir que, à data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de licença de utilização.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), na sua redação atual, por se concluir que, à data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de licença de utilização.

Processo Administrativo n.º: CERT 73/2026 - Pedido de emissão de parecer favorável para ampliação do número de compartes

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

A requerente, na qualidade de mandatária, titular de cédula profissional emitida pela Ordem dos Advogados, veio requerer a emissão de parecer favorável à ampliação do número de compartes relativa ao prédio rústico sito em Asseiceira, freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 338/19880211 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5 da secção B1 da mesma freguesia, com a área total de 87,4 ha, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1, do diploma referido, carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios a celebração de

quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos que resultem ou possam vir a resultar na constituição de compropriedade ou na ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

Dispõe o n.º 2 desse artigo que esse parecer somente pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

Perante os elementos de análise disponíveis e em conformidade com o teor do requerimento, resultará apenas na ampliação do número de compartes e não visa ou dele resultará o parcelamento físico do prédio.

Da instrução do processo resulta ainda que a quota indivisa correspondente a cada compartes será de 1/3, a atribuir a cada um dos proprietários herdeiros identificados no requerimento n.º 240/2026, de 21 de abril de 2026, registado sob o n.º 004819 em 23 de abril de 2026, e no requerimento n.º 241/2026, de 23 de abril de 2026, registado sob o n.º 005007 em 27 de abril de 2026.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, ao abrigo e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, aprovar a emissão de certidão com parecer favorável, considerando que, do ponto de vista urbanístico, não se vê inconveniente, uma vez que a permissão da câmara municipal para a compropriedade não implica a possibilidade de parcelamento físico do prédio posteriormente.

Processo Administrativo n.º CERT 74/2026 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

O requerente, na qualidade de mediador imobiliário, vem requerer a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Rua General Humberto Delgado, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 155/19860912 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 366 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010, na sua redação atual. Nos termos do referido regulamento, pode ser reconhecida a isenção de licença de utilização para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, situadas fora do perímetro urbano ou das zonas rurais de proteção da sede do concelho, desde que devidamente comprovada a sua antiguidade.

Para efeitos de demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, comprovativo da existência da construção, na ausência de outros documentos;

c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal, na ausência de outros documentos.

Na falta dos meios de prova referidos, pode o requerente apresentar declarações sob compromisso de honra de três testemunhas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, nos termos do parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para instrução do pedido, o requerente apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual consta que o prédio foi inscrito na matriz no ano de 1970.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

Processo Administrativo n.º CERT 75/2026 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

Foi presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

O requerente, na qualidade de mediador imobiliário, vem requerer a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Courela das Parreiras, Malarranha, freguesia de Pavia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 758/20000810 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 845 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010, na sua redação atual. Nos termos do referido regulamento, pode ser reconhecida a isenção de licença de utilização para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, situadas fora do perímetro urbano ou das zonas rurais de proteção da sede do concelho, desde que devidamente comprovada a sua antiguidade.

Para efeitos de demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, comprovativo da existência da construção, na ausência de outros documentos;

c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal, na ausência de outros documentos.

Na falta dos meios de prova referidos, pode o requerente apresentar declarações sob compromisso de honra de três testemunhas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, nos termos do parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para instrução do pedido, o requerente apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual consta que o prédio foi inscrito na matriz no ano de 1972.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

Processo Administrativo n.º CERT 77/2026 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

O requerente, na qualidade de mediador imobiliário, vem requerer a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito no Monte Novo da Gralheira, Monte Novo, freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 991/19990409 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 854 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010, na sua redação atual. Nos termos do referido regulamento, pode ser reconhecida a isenção de licença de utilização para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, situadas fora do perímetro urbano ou das zonas rurais de proteção da sede do concelho, desde que devidamente comprovada a sua antiguidade.

Para efeitos de demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, comprovativo da existência da construção, na ausência de outros documentos;

c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal, na ausência de outros documentos.

Na falta dos meios de prova referidos, pode o requerente apresentar declarações sob compromisso de honra de três testemunhas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, nos termos do parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para instrução do pedido, o requerente apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual consta que o prédio foi inscrito na matriz no ano de 1970.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

Processo Administrativo n.º CERT 79/2026 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

O requerente, na qualidade de proprietário, vem requerer a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito no Monte da Estrada, Malarranha, freguesia de Pavia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 235/19881018 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 669 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010, na sua redação atual. Nos termos do referido regulamento, pode ser reconhecida a isenção de licença de utilização para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, situadas fora do perímetro urbano ou das zonas rurais de proteção da sede do concelho, desde que devidamente comprovada a sua antiguidade.

Para efeitos de demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, comprovativo da existência da construção, na ausência de outros documentos;

c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal, na ausência de outros documentos.

Na falta dos meios de prova referidos, pode o requerente apresentar declarações sob compromisso de honra de três testemunhas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, nos termos do parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para instrução do pedido, o requerente apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual consta que o prédio foi inscrito na matriz no ano de 1970.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

Processo Administrativo n.º CERT 80/2026 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

O requerente, na qualidade de proprietário, vem requerer a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 5, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 516/19920120 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1502 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010, na sua redação atual. Nos termos do referido regulamento, pode ser reconhecida a isenção de licença de utilização para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, situadas fora do perímetro urbano ou das zonas rurais de proteção da sede do concelho, desde que devidamente comprovada a sua antiguidade.

Para efeitos de demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, comprovativo da existência da construção, na ausência de outros documentos;
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal, na ausência de outros documentos.

Na falta dos meios de prova referidos, pode o requerente apresentar declarações sob compromisso de honra de três testemunhas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, nos termos do parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para instrução do pedido, o requerente apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual consta que o prédio foi inscrito na matriz no ano de 1987.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

Procedimento por Concurso Público “CPN-03-26 Arrelvamento Campo de Futebol de Brotas” Abertura de Procedimento

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

Considera-se prioritária a melhoria das infraestruturas desportivas do concelho, designadamente do campo de futebol de Brotas, que atualmente se encontra em piso de terra batida, apresentando limitações significativas ao nível da segurança, conforto e qualidade da prática desportiva.

O atual estado do recinto condiciona a utilização regular do equipamento, sobretudo em períodos de chuva, provocando desgaste físico acrescido nos utilizadores, maior risco de lesões e dificuldades na manutenção de condições adequadas para treinos e competições. Acresce que o piso existente não responde às exigências atuais das entidades desportivas nem às expectativas da população local, em especial dos jovens e associações que utilizam o espaço.

A presente empreitada de enrelvamento visa dotar o campo de melhores condições técnicas e funcionais, promovendo:

- a segurança e bem-estar dos atletas e utilizadores;
- o incentivo à prática desportiva regular e à adoção de estilos de vida saudáveis;
- a valorização das infraestruturas desportivas da freguesia de Brotas;
- a dinamização do movimento associativo e desportivo local;
- a criação de condições para a realização de atividades e eventos desportivos com maior qualidade.

Esta intervenção representa igualmente um investimento no equilíbrio territorial e na coesão social do concelho, assegurando que as populações das freguesias dispõem de equipamentos dignos, modernos e adequados às necessidades da comunidade.

Nos termos do artigo 36.º do CCP, proponho que seja tomada deliberação sobre a decisão de contratar e de autorizar a despesa para a execução da Empreitada com a designação de " Enrelvamento Campo de Futebol de Brotas".

Em conformidade com o artigo 19.º do CCP a execução da Empreitada será por Concurso Público, considerando que o preço base (254.000,00€) se enquadra dentro dos limiares estabelecidos para o efeito.

Mais se informa de que só será admitido titular do "Alvará de empreiteiro de obras públicas", emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), que contenha as seguintes habilitações, de acordo com a legislação vigor:

1ª subcategoria "Estruturas e elementos de betão" da 1ª categoria "Edifícios e património construído", de classe correspondente ao valor total da sua proposta;

10ª subcategoria "Infraestruturas de desporto e lazer" da 2ª categoria "Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas", de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem;

2ª subcategoria "Movimentação de terras" da 5ª categoria "Outros trabalhos", de classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que respeitem;

Prevê-se que o prazo para a execução da empreitada seja de 60 (sessenta) dias.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere o seguinte:

Autorizar, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no valor máximo de 254.000,00€ (duzentos e cinquenta e quatro mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Aprovar a decisão de contratar da empreitada "Arrelvamento Campo de Futebol de Brotas", e nos termos do artigo 38º do CCP, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público;

Aprovar as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, bem como todos os projetos e documentos anexos, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do CCP;

Designar para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato o Eng.º João Carlos Fragoso, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;

Designar nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o júri do procedimento com a seguinte composição:

Efetivos:

Presidente: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço;

Vogal: João Carlos Rodrigues Fragoso;

Vogal: José Joaquim Marques Ramalho.

Suplentes:

Vogal: Lénia Maria Risco Branco;

Vogal: Vitor da Silva Mendes.

Delegar no júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as seguintes competências:

- Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP.

A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, o seguinte:

- Autorizar, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no valor máximo de 254.000,00€ (duzentos e cinquenta e quatro mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

- Aprovar a decisão de contratar da empreitada “Arrelvamento Campo de Futebol de Brotas”, e nos termos do artigo 38º do CCP, a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público;

- Aprovar as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, bem como todos os projetos e documentos anexos, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do CCP;

- Designar para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato o Eng.º João Carlos Fragoso, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;

- Designar nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o júri do procedimento com a seguinte composição:

Efetivos:

Presidente: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço;

Vogal: João Carlos Rodrigues Fragoso;

Vogal: José Joaquim Marques Ramalho.

Suplentes:

Vogal: Lénia Maria Risso Branco;

Vogal: Vitor da Silva Mendes.

- Delegar no júri do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as seguintes competências:

- Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP.

PROGRAMA DE APOIOS À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS - PROC. N.º1/2026 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MORA

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

Em face da candidatura ao Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD), para reabilitação do imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mora com o artigo n.º 958, sito na Rua José Agostinho Pereira Sousa, n.º 26, 28, 30 e 32 (bloco 12), em Mora, entendeu a comissão de vistoria designada pela Câmara Municipal que estão cumpridos os requisitos necessários ao deferimento da pretensão, conforme fundamenta o respetivo relatório em anexo, elaborado na sequência da vistoria prevista no artigo 5.º do regulamento do PARHD - D.R., série II, Aviso n.º 9489/2020.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da candidatura apresentada.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, aprovar a candidatura apresentada.

**PROGRAMA DE APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS -
PROC. N.º 2/2026 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIDA DE MORA**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

Em face da candidatura ao Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD), para reabilitação do imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mora com o artigo n.º 966, sito na Rua José Agostinho Pereira Sousa, n.º 5 e 7, em Mora, entendeu a comissão de vistoria designada pela Câmara Municipal que estão cumpridos os requisitos necessários ao deferimento da pretensão, conforme fundamenta o respetivo relatório em anexo, elaborado na sequência da vistoria prevista no artigo 5.º do regulamento do PARHD - D.R., série II, Aviso n.º 9489/2020.

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da candidatura apresentada.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente candidatura de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo.

Atribuição Prémio Jovem Cientista do Ano de 2025

Presente informação da DECAS informando e propondo o seguinte:

O Fluviação de Mora informa que como já vem sendo habitual e no âmbito do Núcleo de Investigação do Fluviação de Mora, foi lançado novo concurso ao "Prémio Jovem Cientista do Ano de 2025.

Depois de abertas as candidaturas e de analisadas as contribuições dos elementos do júri que participaram nesta edição do Prémio Jovem Cientista, a vencedora que se apresentou a concurso com a publicação científica "Assessing the value of environmental DNA into conservation planning: A case study of freshwater bivalves in France. Journal of Environmental Management, 380, 124852."

Deste modo, e de acordo com o Regulamento do Núcleo de Investigação, propõe-se a atribuição ao vencedor de um prémio monetário no valor de 1000,00€.

Mais se informa que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo MoraAvis, patrocinará este prémio com a atribuição na íntegra desse mesmo valor.

Despachos para conhecimento

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Presentes para conhecimento da Câmara Municipal os despachos emitidos pelo Presidente e Vice-Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente.

NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

1. O Regulamento (UE) n.º 2016/679 prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado de Proteção

de Dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, que assegura a execução na ordem jurídica interna do referido Regulamento, é obrigatório a designação do Encarregado de Proteção de Dados nas entidades públicas, nomeadamente nas autarquias locais;

3. Ao Encarregado de Proteção de Dados compete a execução nas funções previstas no artigo 35.º da referida Lei;

4. Na reunião de Câmara do dia 23 de janeiro de 2025 foi ratificado o Despacho da Presidente da Câmara Municipal onde foi designado como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mora, Tiago Pereira da Silva Abade, Diretor do Departamento Público e Privacidade da PwC, por deter as qualificações profissionais e aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

Propõe-se para deliberação da Câmara Municipal:

1. Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea a) e n.º 6 do RGPD, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1 e n.º3, alínea c), da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019, designar, o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mora;

2. Revogar a nomeação efetuada com a ratificação aprovada na reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2025;

Que a presente nomeação produza efeitos a 1 de maio de 2026.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, o seguinte:

1. Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea a) e n.º 6 do RGPD, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1 e n.º3, alínea c), da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019, designar, como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mora;

2. Revogar a nomeação efetuada com a ratificação aprovada na reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2025;

Que a presente nomeação produza efeitos a 1 de maio de 2026.

Reversão do lote n.º 38 do Loteamento Municipal da Quinta da Laranjinha, Cabeção

Pela Vereadora Margarida Isabel Monteiro Valente, foi presente uma declaração elaborada nos termos definidos nos artigos quarenta e quatro e quarenta e cinco do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Novembro, C.P.A., em como se considera impedida para quaisquer intervenções enquanto Vereadora da Câmara Municipal de Mora, para intervir no presente assunto por ter emitido parecer sobre o mesmo, pelo que de seguida abandonou a reunião.

- Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2022, deliberou alienar o lote n.º 38 do Loteamento Municipal da Quinta da Laranjinha, em Cabeção, pelo valor €3.225 (três mil duzentos e vinte e cinco euros);

A escritura pública de alienação foi realizada no ano 2022, tendo sido liquidado pelos adquirentes o montante supramencionado;

No dia 21 do corrente mês, através de correspondência eletrónica, os atuais proprietários do referido lote manifestaram junto da autarquia a sua intenção em reverter o mesmo para o património do Município, por razões de ordem pessoal;

Os adquirentes manifestaram igualmente a sua intenção em serem reembolsados do valor pago pela aquisição do lote;

Pese embora o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno em Loteamentos Municipais ser omissivo no que se reporta à finalidade das importâncias liquidadas pela alienação, em situação de reversão, tem sido prática reiterada desta autarquia a devolução do total do montante pago;

Existe verba disponível na rubrica orçamental respetiva para fazer face à despesa;

Pelas razões de facto aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere:

- Aprovar a reversão para o património do Município de Mora do lote n.º 38 do Loteamento Municipal da Quinta da Laranjinha, em Cabeção.

- Aprovar o reembolso do valor pago pela aquisição do lote, no montante de €3.225 (três mil duzentos e vinte e cinco euros), conforme documento de receita que se junta ao presente processo.

A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade o seguinte:

- Aprovar a reversão para o património do Município de Mora do lote n.º 38 do Loteamento Municipal da Quinta da Laranjinha, em Cabeção.

- Aprovar o reembolso do valor pago pela aquisição do lote, no montante de €3.225 (três mil duzentos e vinte e cinco euros), conforme documento de receita que se junta ao presente processo.

Núcleo dos Amigos do Concelho de Mora - Pedido de Apoio

Considerando que:

1. No próximo dia **23 de maio de 2026**, terá lugar na vila de **Cabeção** o **XXIV Encontro Anual do Núcleo dos Amigos do Concelho de Mora**, um evento que promove o convívio, a dinamização cultural e o reforço da identidade da nossa comunidade local;

2. A organização de eventos desta natureza acarreta despesas logísticas e operacionais significativas para as entidades promotoras;

3. É do interesse do Município de Mora apoiar iniciativas que valorizem o território, as suas freguesias e o associativismo local;

4. Foi rececionado o pedido de apoio para ajudar a custear as despesas inerentes à realização do referido encontro.

Face ao exposto propõe-se que o Executivo delibere:

Aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 470,00€ (quatrocentos e setenta euros) à entidade organizadora, destinado a comparticipar as despesas do XXIV Encontro Anual a realizar em Cabeção.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, manifestar o seu acordo com a proposta apresentada, concedendo o referido subsídio no valor de 470,00€, à entidade organizadora do Núcleo dos Amigos do Concelho de Mora, destinado a comparticipar as despesas do XXIV Encontro Anual a realizar em Cabeção, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº. 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 9º. do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, em vigor.

TINONI Comissão de Festas dos Bombeiros Voluntários de Mora - transporte "Fora D'Horas" (animação musical para o Arraial do Bombeiro)

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:
Propõe-se a aprovação em Reunião Ordinária de Câmara para cedência de transporte aos Tinoni – Comissão de Festas dos Bombeiros Voluntários de Mora, para transportar de Montemor-o-Novo para Mora e vice-versa, o Grupo “Fora D’Horas” para animação musical do Arraial do Bombeiros, a decorrer no dia 29 de maio de 2026.
A cedência de transporte será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte aos Tinoni – Comissão de Festas dos Bombeiros Voluntários de Mora, para transportar de Montemor-o-Novo para Mora e vice-versa, o Grupo “Fora D’Horas” para animação musical do Arraial do Bombeiros, a decorrer no dia 29 de maio de 2026.

A cedência de transporte será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora - pedido cedência de transporte

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando e propondo o seguinte:

Propõe-se a aprovação em Reunião Ordinária de Câmara da cedência de transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora, para deslocação da fanfarras e participação da mesma no Desfile de Fanfarras a decorrer em Reguengos de Monsaraz, no dia 10 de junho de 2026.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora, para deslocação da fanfarras e participação da mesma no Desfile de Fanfarras a decorrer em Reguengos de Monsaraz, no dia 10 de junho de 2026.

Agrupamento de Escolas de Mora - pedido cedência de transporte

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:
Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Agrupamento de Escolas de Mora, para realização da atividade final do projeto “Castelos de Risco” de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora, a decorrer em Mourão, no dia 9 de junho de 2026.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Agrupamento de Escolas de Mora, para realização da atividade final do projeto “Castelos de Risco” de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora, a decorrer em Mourão, no dia 9 de junho de 2026.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

Despacho para ratificação - Cedência de Transporte à ARPI de Mora

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte: Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi emitido o Despacho n.º 105-DAF/2026, de 13 de maio de 2026, onde foi autorizada, pelo Presidente da Câmara, a cedência de transporte à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Mora, para um passeio ao Museu do Pão em Seia, no dia 22 de maio de 2026.

Assim propõe-se para ratificação da Câmara Municipal o Despacho n.º 105-DAF/2026, de 13 de maio.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente.

Agrupamento de Escolas de Mora - Pedido de Transporte

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte: Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao **Agrupamento de Escolas de Mora**, para uma visita de estudo a **Évora**, no dia **11 de junho de 2026**, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Agrupamento de Escolas de Mora, para uma visita de estudo a Évora, no dia 11 de junho de 2026, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

Despacho para ratificação - Cedência de transporte ao Sport Clube Brotense (SC Brotense)

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte: Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi emitido o Despacho n.º 106-DAF/2026, de 13 de maio de 2026, onde foi autorizada, pelo Presidente da Câmara, a cedência de transporte ao Sport Clube Brotense – SC Brotense, para disputarem a Final da Taça INATEL, em Borba, no dia 23 de maio de 2026.

Assim propõe-se para ratificação da Câmara Municipal o Despacho n.º 106-DAF/2026, de 13 de maio.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente.

Despacho para ratificação - Cedência de Transporte ao Agrupamento de Escolas de Mora

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte: Considerando que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi emitido pelo Vice-Presidente da Câmara, o Despacho n.º 112-DAF/2026 de 20 de maio de 2026, onde foi autorizada a cedência de transporte ao Agrupamento de Escolas de Mora, para a deslocação das crianças do 1.º ciclo e pré-escolar de Cabeção e Pavia ao Centro Cultural de Cabeção para o encontro com autores e apresentação do livro “Os Avós”, no dia 27 de maio de 2026.

Assim propõe-se, para ratificação da Câmara Municipal, o Despacho n.º 112-DAF/2026, de 20 de maio.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente.

Projeto de Regulamento Municipal - Programa "Bora de Bike?" - consulta pública

Pela **Vereadora Margarida Isabel Monteiro Valente**, foi presente uma declaração elaborada nos termos definidos nos artigos quarenta e quatro e quarenta e cinco do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um de quinze de Novembro, C.P.A., em como se considera impedida para quaisquer intervenções enquanto Vereadora da Câmara Municipal de Mora, para intervir no presente assunto por ter emitido parecer sobre o mesmo, pelo que de seguida abandonou a reunião.

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

No passado dia 04 de março de 2026 foi aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal iniciar o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do “Programa Bora de Bike?” e, bem assim, tornar pública a referida decisão para efeitos de constituição de interessados, pelo prazo de 10 dias;

Foi dado cumprimento à referida deliberação, mediante a afixação de aviso no site institucional da Câmara Municipal e nos locais de estilo (Edifício dos Paços do Concelho e sedes das Juntas de freguesia do concelho), tendo-se iniciado, por essa força, o prazo fixado para a constituição de interessados e apresentação de propostas no procedimento regulamentar despoletado;

Cumprido o procedimento de publicidade e ultrapassado o prazo para constituição, verificou-se a constituição de apenas três interessados no presente procedimento regulamentar;

Prevê o n.º 1 do artigo 101.º do CPA que *“quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio institucional da entidade em causa, com visibilidade adequada à sua compreensão.”*

Entende-se justificada a submissão do projeto de regulamento ora indicado a consulta pública dada a sua relevância e a necessidade de assegurar transparência no procedimento, a participação dos cidadãos e a adequação do regulamento às reais necessidades dos seus utilizadores.

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere, na qualidade de órgão competente para a elaboração de regulamentos conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Aprovar o projeto de Regulamento Municipal do Programa “Bora de Bike?” que se junta em anexo à presente informação, e se dá por reproduzido para os fins tidos por convenientes;
2. Submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio institucional da autarquia;
3. Definir que as sugestões sejam apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal através do envio para o correio eletrónico gap@cm-mora.pt, por correio postal (Edifício dos Paços do Concelho, Rua do Município, 7490-243 Mora) ou entregues pessoalmente junto do atendimento presencial sito no referido Edifício até ao termo do prazo indicado.

A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade, na qualidade de órgão competente para a elaboração de regulamentos conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação o seguinte:

1. Aprovar o projeto de Regulamento Municipal do Programa “Bora de Bike?” que se junta em anexo à presente informação, e se dá por reproduzido para os fins tidos por convenientes;
2. Submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio institucional da autarquia;
3. Definir que as sugestões sejam apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal através do envio para o correio eletrónico gap@cm-mora.pt, por correio postal (Edifício dos Paços do Concelho, Rua do Município, 7490-243 Mora) ou entregues pessoalmente junto do atendimento presencial sito no referido Edifício até ao termo do prazo indicado.

Junta de Freguesia de Mora - Pedido de Transporte

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à **Junta de Freguesia de Mora**, para transporte das Marchas Populares do Grupo Musical Paviense no dia **13 de junho de 2026**, de forma a atuarem no tradicional Arraial de Santo António, em Mora, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à Junta de Freguesia de Mora, para transporte das Marchas Populares do Grupo Musical Paviense no dia 13 de junho de 2026,

de forma a atuarem no tradicional Arraial de Santo António, em Mora, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

Junta de Freguesia de Pavia - Cedência de Transporte

Presente informação do **Executivo Municipal** informando e propondo o seguinte:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à **Junta de Freguesia de Pavia**, no dia **11 de junho de 2026**, para a realização de uma visita de estudo ao Centro de Ciência Viva de Estremoz, para os alunos do Jardim de Infância e do 1º Ciclo de Pavia, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à Junta de Freguesia de Pavia, no dia 11 de junho de 2026, para a realização de uma visita de estudo ao Centro de Ciência Viva de Estremoz, para os alunos do Jardim de Infância e do 1º Ciclo de Pavia, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

PARA CONHECIMENTO GERAL SE PUBLICA O PRESENTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS